



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Lavras  
Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras  
Programa de Pós-Graduação em Letras  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras

RESOLUÇÃO N° 008, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos para o cadastramento de coorientador(es) e suas atribuições do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE 175/2021, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e suas alterações, considerando a Portaria PRPG 1269/2021, que estabelece os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições, e considerando a Resolução PRPG N° 055/2022, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 07/12/2022, resolve:

Art. 1º A solicitação de coorientação será feita pelos discentes matriculados no curso com a anuência de seu orientador, ao colegiado de curso, mediante formulário próprio, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA e da Seção II do Capítulo IV do Regulamento do PPGL.

§1º - Cabe ao Colegiado a aprovar a solicitação de coorientação, considerando a justificativa e pertinência apresentadas no formulário de solicitação e encaminhar para a CSI para providências.

§2º - A designação de coorientadores deverá acontecer nos termos dos Art. 18 e Art.20 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação aprovado pela Resolução CEPE N° 175, de 16 de novembro de 2021.

§3º - Poderão ser indicados, no máximo, 2 coorientadores por projeto de trabalho de conclusão de curso, Dissertação ou Tese (Portaria PRPG no. 1269, 03/12/2021, Art. 4).

§4º - A designação de coorientadores deverá respeitar o limite máximo de 50% do número de professores permanentes do PPGL.

§5º Para coorientação de discentes do Programa, o profissional deverá possuir o título de Doutor e deverá ter concluído o doutorado há mais de dois anos, com produção científica compatível para participação em bancas.

Art. 2º Compete ao docente coorientador:

I – Auxiliar na orientação do discente;

II – Responder pela orientação do discente, quando solicitado.

Parágrafo único: A atividade de coorientação realizada por docente externo à UFLA não configura vínculo

trabalhista com a instituição.

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na em 15 de dezembro de 2022.

**Patricia Vasconcelos Almeida**  
**Presidente do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras**

